

Processo n.º 5196/2009

AUTORIZAÇÃO N.º *22*/2010

José Ângelo Proença Ferreira dos Santos, médico, veio notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com Hipertrofia Ventricular Esquerda

Serão incluídos no estudo os doentes com a patologia, com menos de 55 anos, com HVE, que consentam em participar no estudo. Os participantes serão recrutados nas consultas dos hospitais aderentes.

Serão recolhidos os seguintes dados: Hospital, iniciais do doente, sexo, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, patologias existentes, classificação de HVE, diagnóstico da doença de Fabry e resultados laboratoriais.

Não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente.(iniciais). A chave desta codificação é apenas conhecida do médico.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela referida Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento do titular dos dados.

O texto informativo deve ser alterado de forma a cumprir o disposto no art.º 10 da LPD.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: José Ângelo Proença Ferreira dos Santos

Finalidade: estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com Hipertrofia Ventricular Esquerda.

Categoria de Dados pessoais tratados: Hospital, iniciais do doente, sexo, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, patologias existentes, classificação de HVE, diagnóstico da doença de Fabry e resultados laboratoriais

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico participante.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente, porque torna os dados identificados, deve ser destruído, quer pelo médico investigador, quer pelo responsável pelo tratamento, após o fim da participação do titular

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2010

Ana Roque; Carlos Campos Lobo; Luís Paiva de Andrade; Helena Delgado António;
Luís Barroso(Relator); Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)